

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE ALTAIR/SP

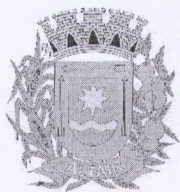
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - Descrição da Necessidade de Contratação:

A licitação para aquisição de medicamentos de A a Z, referência: ético, similar e genérico, encontrados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) – PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo, deriva da necessidade diária de atender as demandas da Farmácia Municipal quanto a de fornecer gratuitamente aos usuários, medicamentos por meio de receitas médicas. Esses medicamentos podem não constar da Relação Municipal de medicamentos distribuídos na Farmácia Municipal, a qual é baseada no perfil epidemiológico da população e nos recursos disponíveis (tripartite da AF), conforme os termos da Portaria de Consolidação nº 6/2017 (art. 537) e a Portaria nº 3.193, de 09/12/2019, que altera a Portaria GM/MS nº 6/2017, a qual dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

A disponibilização desses medicamentos tem por finalidade atender as demandas provenientes da Farmácia Municipal em que se trate de REMUME e também promover o acesso da população aos medicamentos que não constam na Farmácia Municipal e que podem vir a ser prescritos por necessidades específicas, tornando-se necessário efetuar a licitação de medicamentos integrantes da Tabela CMED, pagos com recursos diversos daquele voltado à Assistência Farmacêutica, considerando a redação da Portaria nº 3.193, de 09/12/2019.

É relevante que se estabeleça na licitação que estes medicamentos descritos na Tabela CMED podem não ser de prescrições constantes e, em sua maioria, são prescritos por médicos especialistas de cidades de referência. Por essa razão, sua aquisição para manutenção em estoque não é aconselhável, pois, sendo de pouca demanda, podem ter seus prazos de vencimento esgotados antes mesmo do consumo, ocasionando prejuízos pela inutilização do medicamento. Por isso, propõe-se que a compra ocorra de acordo com os pedidos apresentados pelo paciente, e que estes possam retirar os medicamentos diretamente junto à empresa contratada em posto de abastecimento de medicamentos instalado no perímetro urbano do



Município de Altair/SP, de forma a não confundi-los com os medicamentos da Relação Municipal entregues na Farmácia Municipal, já que estes são adquiridos com recursos específicos, conforme a Portaria de Consolidação nº 6/2017 (art. 537) e a Portaria nº 3.193, de 09/12/2019, que altera a Portaria GM/MS nº 6/2017.

Os medicamentos listados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) estarão disponíveis diretamente na Farmácia Municipal para dispensação rotineira aos usuários, conforme necessidade comprovada e prescrição médica, garantindo o acesso aos medicamentos fora do rol regular e atendendo à legislação vigente.

Sendo assim, tem-se a necessidade pública de abertura de processo licitatório para aquisição de medicamentos de todas as especialidades médicas do Município de Altair/SP.

2 - Descrição dos Requisitos de Contratação:

A contratada deverá:

3.1. Efetuar a dispensação dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação;

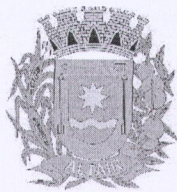
3.2. O local de dispensação deverá obrigatoriamente ser diretamente junto à empresa contratada, em posto de abastecimento de medicamentos instalado no perímetro urbano do Município de Altair/SP;

3.3. A dispensação dos medicamentos deverá ocorrer em horário comercial, de segunda-feira a sábado, com funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias;

3.4. A dispensação dos medicamentos deverá ser efetuada somente com apresentação da prescrição médica, a qual deverá estar carimbada e assinada pelo responsável designado pelo serviço social/saúde;

3.5. Prazo de validade: os medicamentos deverão ter mínimo de 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contado a partir de sua fabricação, quando da entrega ao paciente;

3.6. Deverá seguir as especificações dos itens conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital;



3.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 - Estimativa de Quantidade:

A estimativa das quantidades foi elaborada da seguinte forma: tomou-se como base a média mensal de medicamentos utilizados referente à última licitação realizada pelo Município de Altair/SP para objeto similar, acrescido do acumulado da inflação oficial do Brasil (IPCA), medida pelo IBGE, que atingiu 3,81%.

4 - Levantamento de Mercado:

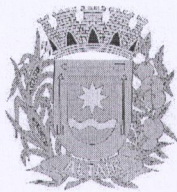
O objeto desta licitação insere-se em segmento de mercado com elevada concorrência e ampla oferta, caracterizado pela presença consolidada de fornecedores especializados no fornecimento de medicamentos com base na Tabela CMED/ANVISA, evidenciando a existência de mercado competitivo e ampla oferta do produto.

5 - Estimativa do Valor de Mercado:

Conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, será utilizada como estimativa de preço os valores constantes na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) – ANVISA.

Com vistas à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que o desconto mínimo ofertado pelos licitantes sobre os preços constantes da Tabela CMED deverá ser de, no mínimo, 9% (nove por cento) para medicamentos éticos, de 15% (quinze por cento) para medicamentos genéricos e 20% (vinte por cento) para medicamentos similares, como condição de aceitabilidade das propostas.

O percentual mínimo de desconto fixado como condição de aceitabilidade das propostas foi estabelecido com base no histórico do certame anterior realizado por este Município para objeto idêntico, oportunidade em que as empresas vencedoras ofertaram descontos neste patamar, demonstrando que tais percentuais são praticáveis pelo mercado fornecedor. A adoção de referencial histórico como parâmetro de aceitabilidade atende ao princípio da eficiência e



reforça a economicidade da contratação, impedindo que propostas com descontos irrisórios ou simbólicos sejam aceitas em detrimento do interesse público, em consonância com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a utilizar contratações anteriores como fonte de pesquisa de preços e referência para fixação de condições editalícias.

6 - Descrição da Solução como um Todo:

A solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar foi baseada em experiências anteriores desta Administração em processos licitatórios de modelo Pregão referentes ao objeto descrito neste ETP, bem como em modelos adotados por municípios de perfil semelhante da região.

Desta forma, conclui-se que a licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto por lote**, constituindo solução simples, pois não necessita de outros serviços ou contratações correlatas para atender a necessidade pública identificada.

7 - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação:

O fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação atende a duas frentes distintas da política farmacêutica municipal: de um lado, supre demandas da Farmácia Municipal relacionadas ao REMUME (Relação Municipal de Medicamentos); de outro, garante o acesso da população aos medicamentos não constantes da Relação Municipal, prescritos por necessidades específicas e que não podem ser adquiridos com os recursos vinculados à Assistência Farmacêutica, nos termos da Portaria nº 3.193, de 09/12/2019. Por essa razão, a aquisição de forma parcelada é imprescindível, permitindo que o atendimento ocorra de maneira contínua e proporcional à demanda apresentada pelo setor de Saúde, sem comprometer o equilíbrio orçamentário entre as fontes de financiamento.

8 - Resultados Pretendidos com a Contratação:

Garantir o acesso da população do Município de Altair/SP aos medicamentos prescritos, promovendo a resolutividade no tratamento dos usuários da rede municipal de saúde por meio da dispensação contínua, equânime e eficiente de medicamentos industrializados constantes da

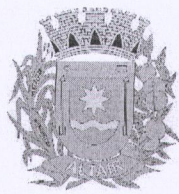


Tabela CMED/ANVISA, integrantes da Relação Municipal de Medicamentos, e de outro lado, garantir o acesso da população aos medicamentos não constantes da Relação Municipal, prescritos por necessidades específicas, após a avaliação do serviço Social/Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, a Portaria nº 3.193, de 09/12/2019, e as normas de financiamento e execução aprovadas pela Deliberação CIB/SP – Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

9 - Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato:

O contrato a ser celebrado será fiscalizado pelo setor de Compras e Licitação do Município de Altair/SP e pelos gestores do setor de Saúde Municipal, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021. Previamente à assinatura do instrumento, deverá ser verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora, bem como as condições de habilitação jurídica e qualificação técnica exigidas no edital.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Esta será uma contratação simples, não dependendo de outras contratações de objetos correlatos ou interdependentes para sua plena execução.

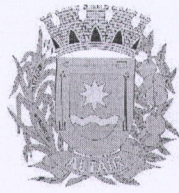
11 - Descrição de Possíveis Impactos Ambientais:

Por se tratar de contratação para fornecimento de medicamentos, pode ocorrer a necessidade de descarte pelo fato de o paciente não utilizar todo o conteúdo do medicamento. Nessa situação, o paciente será orientado a entregar o restante do medicamento na Unidade Básica de Saúde Municipal “Paulo Humberto de Figueiredo”, para posterior descarte, conforme as normas da RDC e legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018.

12 - Viabilidade (ou não) da Contratação:

Os Estudos Técnicos Preliminares evidenciam a necessidade e a viabilidade da contratação.

12.1. Justificativa da Viabilidade:



Com base nas informações levantadas ao longo do presente estudo preliminar, especialmente a iminência de encerramento do contrato vigente e a necessidade de continuidade no atendimento às prescrições médicas dos usuários do Município de Altair/SP, evidencia-se a necessidade de realização de nova licitação para contratação de empresa fornecedora de medicamentos para uso em pacientes atendidos na rede municipal de saúde, garantindo assim a continuidade e a regularidade do atendimento farmacêutico à população.

Altair/SP, 19 de fevereiro de 2026.

Gabriela Alves Machado Cruz
Dirigente Municipal de Saúde – Altair/SP